



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em

08/06/09

Alvany Correia Leitão
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 07/2009, de 08 de junho de 2009.

EMENTA: Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000. Cria o Órgão Central do Sistema de Controle Interno no Município de Cupira e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Cupira, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e previstas na Lei Orgânica do Município, e em cumprimento aos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. – Fica instituído no âmbito do Município de Cupira, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta, entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. – O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados a execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Parágrafo Único – O Controle dos atos da administração será exercido de forma prévia, concomitante e subsequente.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º. – Fica criado o **ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** do Município, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

- I –** Apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
- II –** Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal.
- III –** Exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município.
- IV –** Verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF.
- V –** Verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF.
- VI –** Verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar.
- VII –** Verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF.
- VIII –** Avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
- IX –** Avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.
- X –** Verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF.
- XI –** Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo.
- XII –** Realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas.
- XIII –** Apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE/PE ou Tribunal de Contas da União-TCU.
- XIV –** Verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/1993, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais.



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

- XV –** Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE/PE ou Tribunal de Contas da União-TCU.
- XVI –** Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos.
- XVII –** Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.
- § 1º. –** No caput deste artigo, fica criado um Cargo em Comissão de "Coordenador", com atribuições prevista neste projeto de lei e gratificação mensal de R\$ 1.500,00 [hum mil e quinhentos reais].
- § 2º. –** Fica igualmente criada duas funções de Confiança, de livre nomeação e exoneração, que será designado unicamente pelo Chefe do Poder Executivo para as atividades inerentes ao Órgão Central de controle interno com atribuições prevista neste projeto de lei e Gratificação de R\$ 800,00 [oitocentos reais] atribuída aos servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, nomeado para o exercício da função.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- Art. 4º. –** O **ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** será chefiado por um **COORDENADOR** e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar a sanar possíveis irregularidades.
- Art. 5º. –** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas neste Projeto de Lei, o Coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.
- Art. 6º. –** Ao Coordenador compete ainda:
 - I –** Elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração a serem aprovadas por decreto ou decreto legislativo no âmbito de cada Poder.
 - II –** Propor aos Chefes dos Poderes, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração.
 - III –** Programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade pelo menos anual.
 - IV –** Programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

- V – Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contida.
- VI – Encaminhar ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Prefeito, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes.
- VII – Sugerir aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.
- VIII – Sugerir aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais.
- IX – Sugerir aos Chefes dos Poderes, no âmbito de suas competências, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal.
- X – Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas.
- XI – Programar e sugerir aos chefes dos Poderes a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno.
- XII – Assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os Artigos 54 e 55 da LC nº. 101/2000, de 04.05.2000.

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º. – Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

- I – Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta.
- II – O acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.
- III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

- § 1º. – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- § 2º. – Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 3º. – O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- Art. 8º. – O Coordenador deverá encaminhar a cada 2 [dois] meses relatório geral de atividades ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

- Art. 9º. – Verificada a ilegalidade de ato[s] ou contrato[s], o Órgão Central do Sistema de Controle Interno de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.
- § 1º. – Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, ou ocorrendo a revelia, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado da Pernambuco.
- § 2º. – Em caso da não tomada de providências pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 [sessenta] dias, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno comunicará em 30 [trinta] dias o fato ao Tribunal de Contas nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Secretaria de Administração

Rua Des. Felismino Guedes, 135

Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000

Fone: (81) 3738.0010

www.cupira.gov.br

CAPÍTULO VIII

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 10º. – No apoio ao Controle Externo, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I. Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo.
- II. Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

Art. 11º. – Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º. – Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I – Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada.
- II – Ressarcir o eventual dano causado ao erário.
- III – Evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. – Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12º. – O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 13º. – Os servidores do Órgão Central do Sistema de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

- I – De qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno.
- II – Do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal.



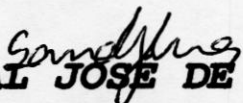
CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Art. 14º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento do exercício de 2010 e no Plano Plurianual-PPA, as Despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 15º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de junho de 2009.


SANDOVAL JOSÉ DE LUNA
– Prefeito –